CUIDANDO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Escuta Especializada: Instrumento de proteção e cuidado de crianças e adolescentes

TelessaúdeBA
FESF-SUS FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA
SUS
GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

Quem sou

Sandra Santos: Psicóloga (UFBA) clínica e social e Especialista em Administração e Planejamento de Projetos Sociais (Universidade Gama Filho – UGF / RJ). Coordenou programas e projetos no setor público e no terceiro setor e realiza consultorias na área de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Foi consultora Nacional do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR – Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República/DF, no eixo do Atendimento. Desde 2007 é consultora do Instituto Aliança com o Adolescente, com sede em Salvador, e vem colaborando com os municípios na Implementação da Escuta Especializada.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9316905560599197
Email: sandrasantospsic@gmail.com

Contextualização/histórico

. A **escuta de crianças e adolescentes,** quando da **ocorrência de qualquer forma de violência**, de forma humanizada e respeitosa às etapas do desenvolvimento sempre foi preocupação por parte das autoridades e profissionais que atuam com este público;

. Observação dos **direitos inerentes à população infanto-juvenil,** desde os **direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana até **garantias específicas** decorrentes de **sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.**

.O estabelecimento de normas voltadas a impedir a **vitimização secundária** de crianças e adolescentes que sofreram qualquer forma de violência, culminou por contemplar a **violência institucional** como modalidade de tais práticas, descrevendo-a como *"aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização"* (Lei 13431/2017) ;

Fonte: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Breves_anotacoes_Lei_13431_2017.pdf

. 2003 - José Antônio Daltoé Cezar, juiz da infância e juventude de Porto Alegre, inconformado com a forma como ouviu o depoimento de uma menina de 7 anos, que sofreu abuso sexual por um adolescente, teve a ideia de utilizar câmeras de vigilância residenciais – uma novidade na época – e microfone para começar a aplicar o novo método. O resultado foi tão positivo que, no ano seguinte, a Corregedoria-Geral do TJRS distribuiu equipamentos para os 10 Juizados Regionais da Infância e Juventude que existiam no estado (Depoimento Sem Dano)

Fonte: https://www.cnj.jus.br/nascido-no-rs-depoimento-especial-completa-18-anos-e-e-lei-nacional/

Marcos normativos da Escuta Especializada

Raoni Libório/UNICEF

.Convenção sobre os Direitos da Criança / **CDC** - ONU(20 de novembro de 1989)

. **Constituição Federal/1988:**
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

. Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente**

. **Resolução no 20/2005** / Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

. **Lei 13.431**, de 04 de Abril de 2017

. **Decreto 9.603**, de 10 de Dezembro de 2018

Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018

Art. 1º. Esta Lei normatiza e organiza o **Sistema de Garantia de Direitos** da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

...Cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal , da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais

…e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 4º . Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física (...);

II - violência psicológica (...);

III - violência sexual (...);

a) abuso sexual (...);

b) exploração sexual comercial (...);

c) tráfico de pessoas (...);

IV - violência institucional (...);

V - violência patrimonial - incluída pela 14.344 de 24 de maio de 2022 (Henry Borel).

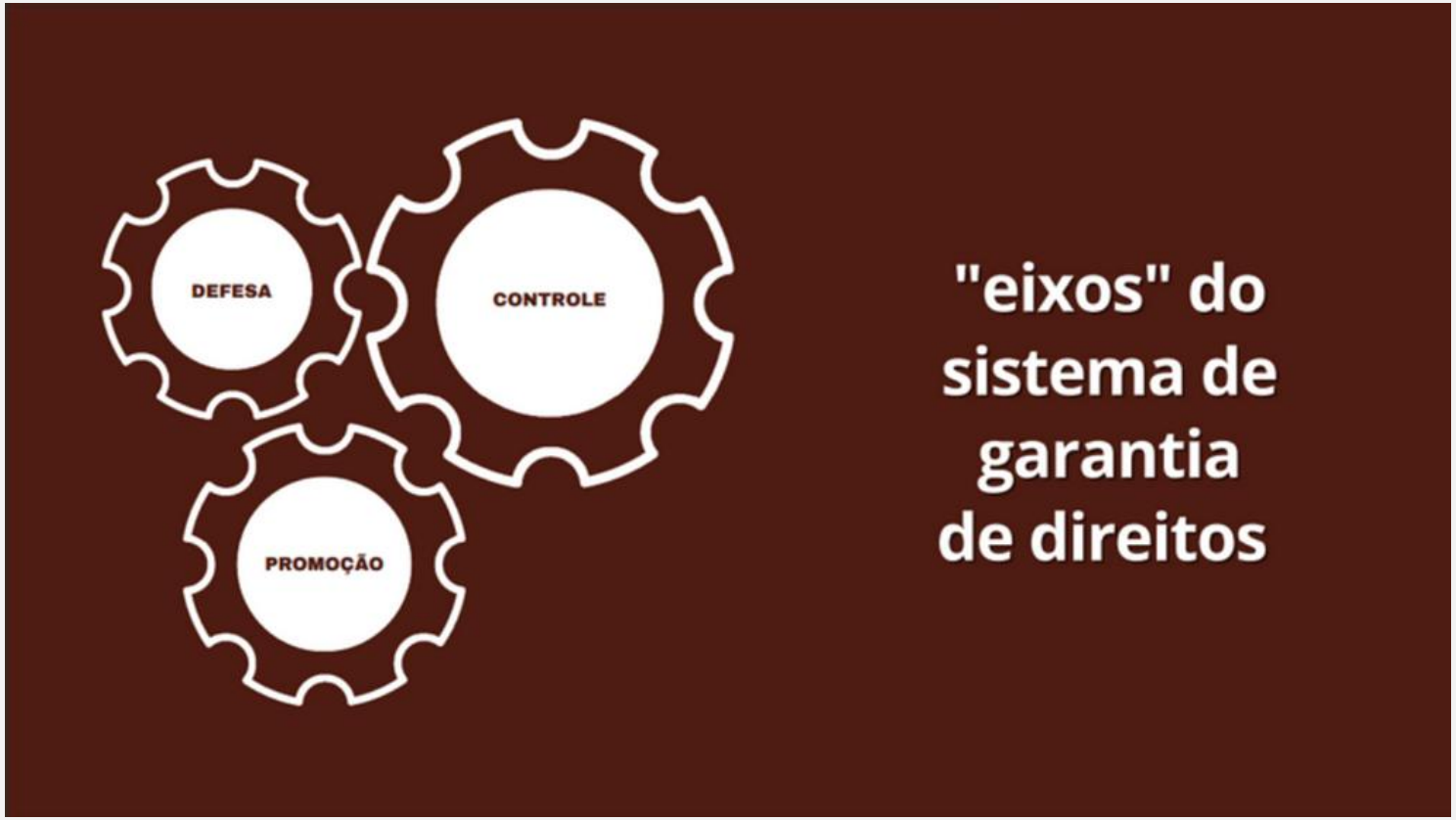

Os Eixos do SGD

Integração Operacional /SGD

=> Inclusão dos Conselhos de Direito como órgão de monitoramento das políticas

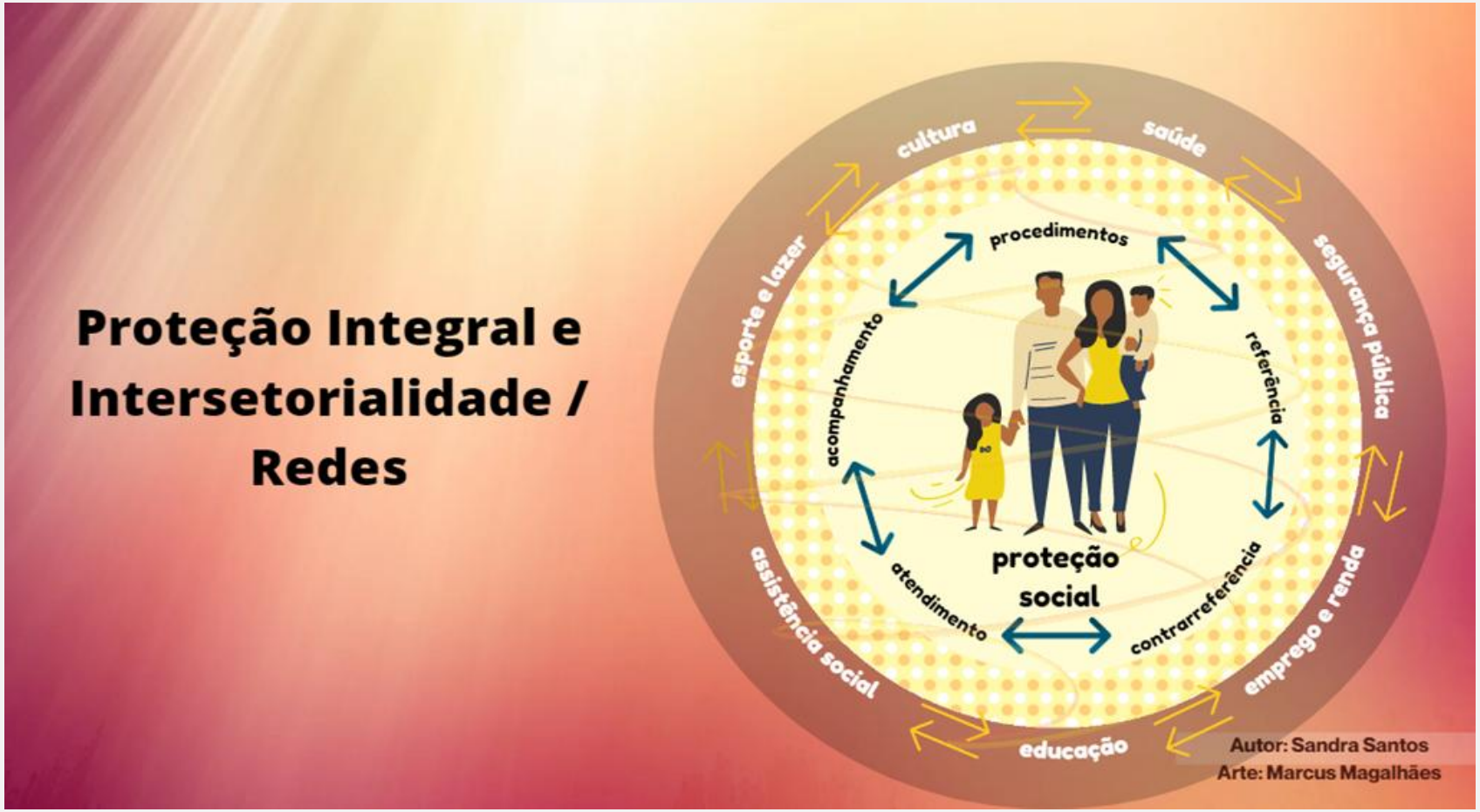
Proteção Integral e Intersetorialidade / Redes
cultura
saúde
segurança pública
emprego e renda
educação
assistência social
esporte e lazer
procedimentos
referência
contrarreferência
atendimento
acompanhamento
proteção social
Autor: Sandra Santos
Arte: Marcus Magalhães

Lei 13.431/2017 e no Decreto 6.903/2018

Art. 7º - Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º - Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Lei 13.431/2017 e a Escuta Especializada - Retomando o Conceito

Art. 7º: Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Procedimento realizado pelos ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o OBJETIVO de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.

In Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência – Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - MDH, Brasília, 2017

Escuta Especializada - Premissas

Principal: garantir a espontaneidade da fala

O VERBO É OUVIR

Atendimento humanizado postura ouvinte e comprometida abordagem cuidadosa

Crença na palavra da criança e do adolescente

Abordagem com foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos sem julgamentos

Aproveitamento das informações coletadas anteriormente

Criação de espaços intersetoriais para discussões dos casos

Ambiente adequado e, sempre que possível , lúdico

Compartilhamento das informações obtidas pela rede de forma cuidadosa e sigilosa

Notificação dos casos (ficha do SINAN)

Espaço de escuta da violação sofrida e não de produção de prova (atenção e cuidado)

Respeito ao desejo de silêncio da vítima e ao tempo de cada sujeito

Revelação Espontânea

Escuta da criança ou adolescente com atenção, sem qualquer intervenção do interlocutor, com posterior registro do relato (devendo ser efetuadas as notificações previstas no art. 13, caput, da Lei no 13.431/2017);

In PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM MATO GROSSO

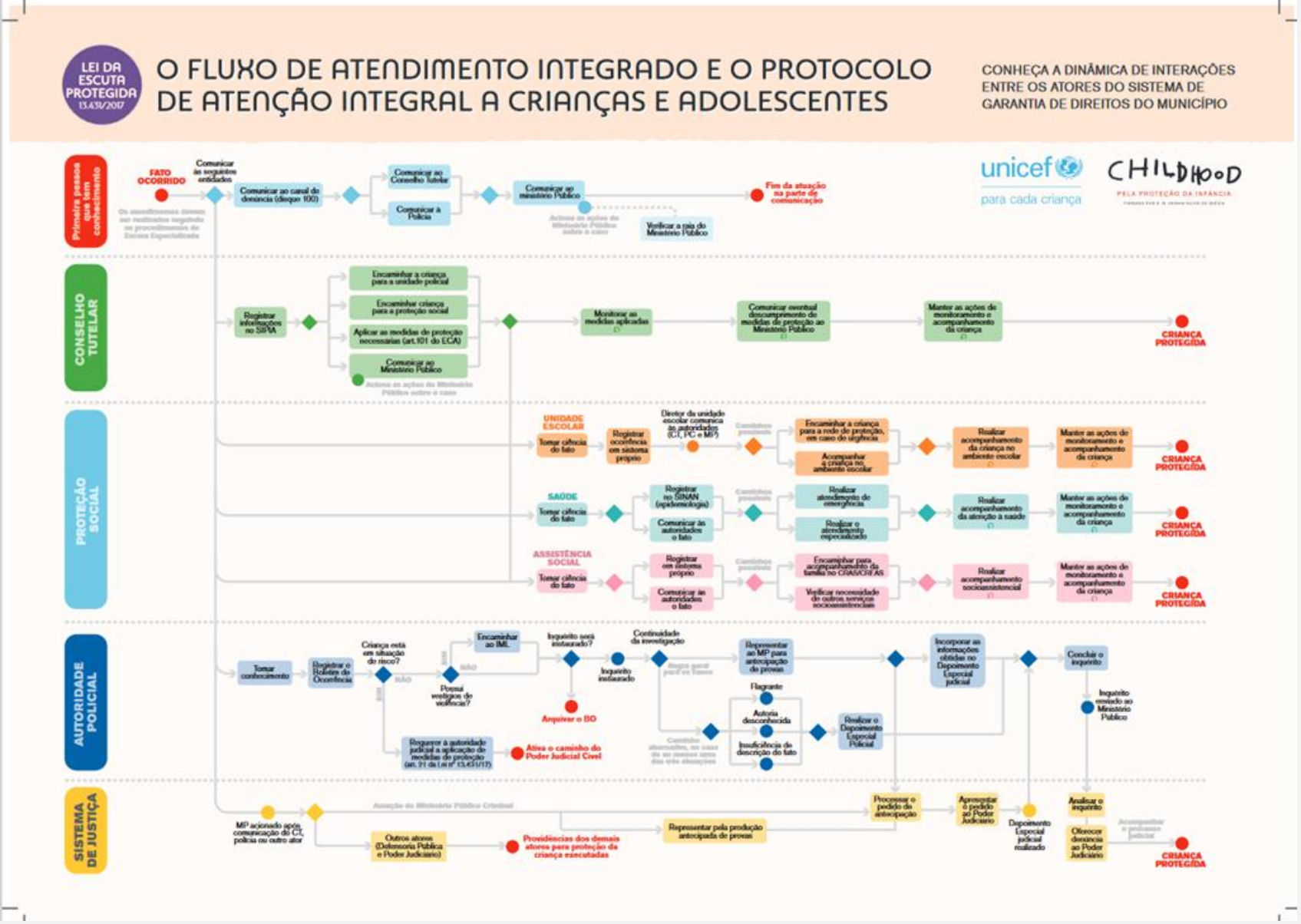

A Escuta Especializada na Rede

TelessaúdeBA FESF-SUS FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA SUS GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

Escuta Especializada & Metodologias de Atendimento

Atendimento Psicossocial: conjunto de ações psicossocioeducativas, de apoio e caráter especializado, desenvolvidas individualmente e/ou em pequenos grupos, de caráter disciplinar e interdisciplinar, de cunho terapêutico, com níveis de verticalização e planejamento (início, meio e fim), de acordo com o plano de intervenção desenvolvido pela equipe (AMORIM, 2006)

Atendimento Saúde Mental/ Psicoterápico: realizado por um psicólogo, com a finalidade de tratar questões de saúde mental, tais como dificuldades emocionais, comportamentais ou cognitivas, advindas de traumas físicos ou psicológicos utilizando-se de técnicas da Psicologia e da Medicina.

TelessaúdeBA FESF-SUS FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA SUS GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

Escuta Especializada & Etapas do Desenvolvimento

Público sujeito atendido: Crianças & Adolescentes

Abaixo de 08 anos: relato geralmente livre e nem sempre estruturados ou em linha cronológica/ expressa se melhor por desenhos/ brinquedos.

Algumas podem não ter condições de ser entrevistadas

Tempo de investimento na atividade: (03 anos: 15 min/ **4-5 anos:** 20 a 25 min**/ 06-10:** 30 a 35 min**/ 10 anos:** 01 h ou mais**).**

Guia para Avaliação de Perguntas e Respostas Apropriadas à Idade:

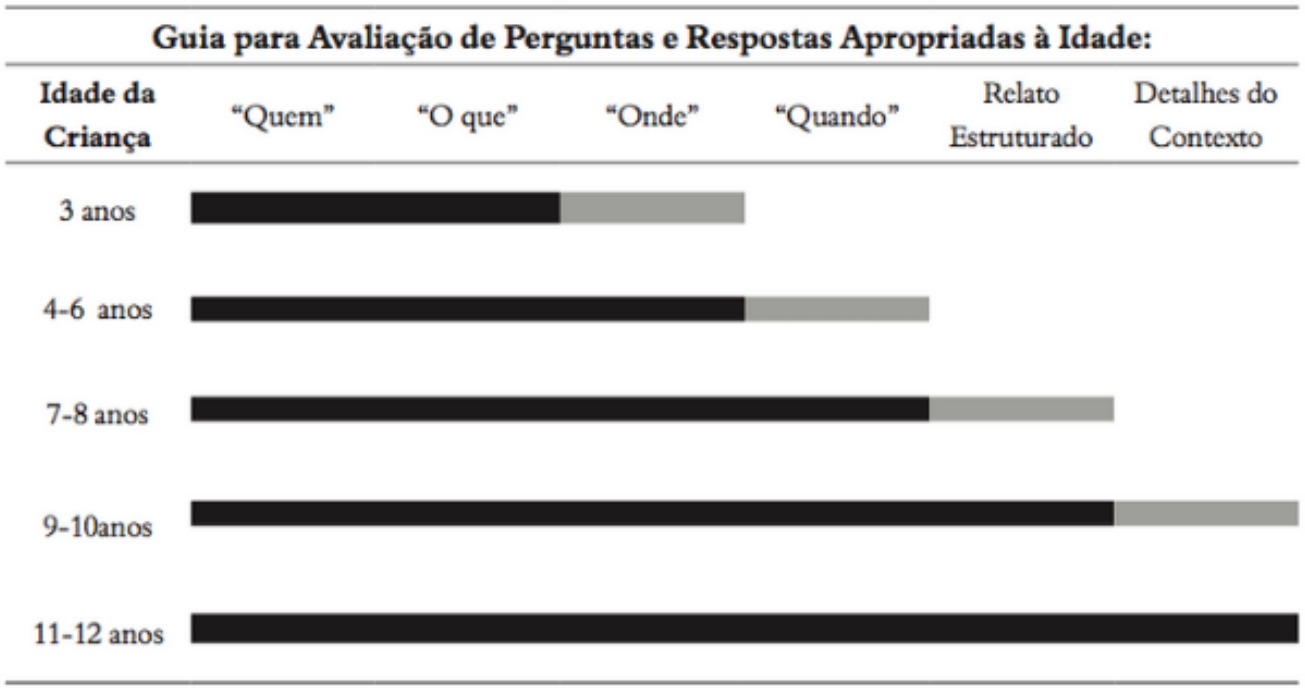

Fonte: ANDERSON, 2010 (adaptado e reproduzido com autorização).

Referência: ANDERSON, J.; ELLEFSON, J.; LASHLEY, J.; LUKAS, A.; MILLER, OLINGER, S; RUSSEL, A; STAUFFER, J.; WEIGMAN, J. *The CornerHouse forensic interview protocol* : Ratac . Minneapolis, MN, EUA: CornerHouse, 2010 .

TelessaúdeBA FESF-SUS FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA SUS GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

Ações que derivam da Escuta Especializada

- No Conselho Tutelar
- Na Educação
- No SUS
- No SUAS....

1. Encaminhamentos a outros orgãos/equipamentos/políticas

2. Registro do Atendimento em prontuário próprio

3. Notificação compulsória

PARÂMETROS DE ESCUTA
de crianças e adolescentes
em situação de violência

4. Referência e Contrarreferência

web PALESTRA

NÚCLEO TELESSAUDE BAHIA

Secretaria da Saúde, 4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, 1º andar - Salvador/BA. Tel.: 3115-9650

TelessaúdeBA · FESF-SUS FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA · SUS · GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE